DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17584/2015
PROTOCOLO	: 1640445
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADOS	: 1.ALBERTO LUIZ SAOVESSO 2.MARIA PASTORA DA SILVA SÃOVESSO
CARGO DO JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE
CONTRATADA	: PARAISO ALIMENTOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 65.450,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAUL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 128/2015 (fls. 7/9). .

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015, já apreciada e aprovada conforme faz prova a Decisão Singular DSG-G.ICN-3085/2016 (TC-17603/2015) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo e higiene, contemplando o prazo de 28 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação no valor pactuado em R$ 65.450,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase

emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13959/2016 (fls. 54/57).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14308/2016 (fl. 58), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/002/2014, já apreciada e aprovada conforme faz prova o v. Acórdão AC02-215/2015 (TC-6625/2014) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a farmácia central, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.147,90 (cinquenta e cinco mil, cento quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 56), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2015** celebrado entre **Município de Batayporã** através do **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa **Paraíso Alimentos Ltda - me** (CNPJ/MF 10.704.422/0001-00), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 58), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela, regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 128/2015 (fls. 7/9) celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 15.166.802/0001-43, por sua Gestora, Senhora Maria Pastora da Silva Sãovesso, CPF/MF nº 600.764.451-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paraiso Alimentos Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, por seu Representante, Senhor Marcelo Alves, CPF/MF nº 305.830.711-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator